SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Gabarito 8

Poder Legislativo 13
Licitações e Contratos 13
Atas de Sessões 13

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N° 2.512/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o sistema de controle interno municipal, nos termos das exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da constituição federal, combinado com o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos, da lei de responsabilidade fiscal e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 002/23, de 07/02/2023, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno, nos termos das exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos à administração direta e indireta municipal, na forma e condições a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores,

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE E CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II. verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI. verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII. verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII. verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

X. verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI. verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII. controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV. verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV. verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI. verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII. verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Art. 6º- A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

§1º - A função de Controlador será exercida por servidor de provimento efetivo, vedada a acumulação de funções.

a) Por designação, através de Portaria específica, em caráter temporário, desde que tenha no mínimo o nível médio de escolaridade e conhecimentos de Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoraria apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 8º - As ações de Controle Interno serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 10 - Qualquer dos integrantes da UCI ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

4

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Integram o Sistema de controle interno do município, todos os órgãos e agentes públicos da administração, devendo estes, zelar pela eficiência do serviço público e do registro e transparência na coleta, tratamento e fornecimento de dados à Unidade de Controle Interno.

§ 1º - O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno.

I. independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II. acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A coordenação da UCI participará, obrigatoriamente:

5

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

I. do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II. da implantação da gestão de custos no município; III - implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 16 - As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para gastos com pessoal.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiç ões em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br

GABARITO OFICIAL- PS 02/2022 (PÓS RECURSOS)

A empresa EDUCAX Assessoria, juntamente com a P.M de Itapura publicam o Gabarito Oficial do Processo Seletivo 02/2022.

AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
1 B	2 A	3 D	4 C	5 D	6 B	7 C	8 A	9 D	10 A
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 D	17 A	18 A	19 C	20 D
21 C	22 D	23 B	24 D	25 A	26 B	27 B	28 A	29 A	30 D
31 A	32 B	33 A	34 B	35 B	36 B	37 B	38 A	39 B	40 A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 B	12 B	13 D	14 C	15 A	16 A	17 A	18 D	19 C	20 C
21 A	22 B	23 C	24 C	25 D	26 B	27 B	28 B	29 B	30 A
31 A	32 B	33 B	34 B	35 B	36 B	37 A	38 B	39 A	40 C
ESCRITURÁRIO									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 D	12 B	13 D	14 C	15 A	16 A	17 A	18 D	19 C	20 C
21 A	22 D	23 B	24 C	25 C	26 D	27 B	28 B	29 C	30 A
31 A	32 B	33 A	34 B	35 B	36 B	37 A	38 B	39 A	40 C
DIRETOR DE EMEF									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 B	12 B	13 D	14 C	15 B	16 B	17 C	18 D	19 C	20 B
21 C	22 D	23 B	24 A	25 C	26 D	27 B	28 C	29 D	30 D
31 D	32 D	33 B	34 B	35 A	36 D	37 B	38 A	39 C	40 C

COORDENADOR DE CRECHE									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 B	12 B	13 D	14 C	15 A	16 B	17 D	18 B	19 B	20 B
21 A	22 A	23 C	24 D	25 C	26 D	27 B	28 C	29 A	30 B
31 D	32 D	33 B	34 B	35 A	36 D	37 B	38 A	39 C	40 C
PROFESSOR DE INGLÊS									
1 B	2 A	3 B	4 D	5 D	6 D	7 A	8 D	9 D	10 D
11 B	12 B	13 D	14 C	15 B	16 A	17 A	18 A	19 C	20 A
21 A	22 A	23 A	24 B	25 C	26 C	27 A	28 B	29 C	30 B
31 A	32 C	33 D	34 A	35 B	36 B	37 B	38 C	39 A	40 D
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA									
1 B	2 A	3 D	4 C	5 D	6 D	7 A	8 A	9 D	10 A
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 A	17 A	18 A	19 C	20 D
21 B	22 D	23 B	24 D	25 A	26 C	27 B	28 A	29 C	30 D
31 A	32 B	33 C	34 C	35 B	36 B	37 B	38 A	39 B	40 A
FISIOTERAPEUTA									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7 D	8 B	9 A	10 A
11 B	12 C	13 B	14 B	15 D	16 D	17 B	18 A	19 C	20 D
21 C	22 D	23 A	24 D	25 C	26 A	27 C	28 B	29 D	30 B
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 A
ODONTÓLOGO									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7 D	8 B	9 A	10 A
11 B	12 C	13 B	14 B	15 D	16 A	17 B	18 C	19 B	20 C
21 A	22 *	23 D	24 A	25 C	26 B	27 B	28 A	29 D	30 A
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C

PSICÓLOGO									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7 D	8 B	9 A	10 A
11 D	12 D	13 B	14 B	15 D	16 D	17 A	18 C	19 A	20 B
21 B	22 B	23 A	24 B	25 A	26 A	27 D	28 B	29 D	30 C
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C
MÉDICO VETERINÁRIO									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7 D	8 B	9 A	10 A
11 D	12 D	13 B	14 B	15 D	16 D	17 A	18 B	19 A	20 C
21 D	22 A	23 C	24 B	25 C	26 C	27 A	28 B	29 D	30 D
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C
CONTADOR									
1 B	2 A	3 B	4 D	5 D	6 A	7 D	8 A	9 D	10 B
11 B	12 B	13 B	14 C	15 B	16 A	17 D	18 D	19 C	20 B
21 D	22 A	23 B	24 A	25 C	26 A	27 A	28 D	29 *	30 C
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C
ENFERMEIRO									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7 D	8 B	9 A	10 A
11 B	12 C	13 B	14 B	15 D	16 D	17 C	18 C	19 A	20 B
21 D	22 A	23 D	24 B	25 B	26 B	27 A	28 D	29 C	30 B
31 A	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C
PEDAGOGO DO CRAS									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 B	12 B	13 A	14 C	15 A	16 B	17 C	18 D	19 C	20 B
21 C	22 D	23 C	24 A	25 C	26 D	27 C	28 C	29 A	30 D
31 C	32 D	33 B	34 B	35 A	36 D	37 B	38 A	39 C	40 C

INSTRUTOR SOCIAL									
1 A	2 C	3 A	4 D	5 A	6 A	7 B	8 D	9 B	10 D
11 B	12 B	13 D	14 C	15 A	16 B	17 C	18 D	19 C	20 B
21 C	22 D	23 D	24 B	25 A	26 D	27 A	28 *	29 C	30 C
31 D	32 D	33 B	34 B	35 A	36 B	37 B	38 A	39 C	40 C
ASSISTENTE SOCIAL									
1 A	2 C	3 C	4 B	5 A	6 C	7D	8B	9 A	10 A
11 B	12 C	13 *	14B	15 D	16 C	17 B	18 D	19 A	20 C
21D	22 C	23 D	24 A	25 B	26 A	27 D	28 B	29 A	30 C
31 A	32 D	33 B	34 B	35A	36 B	37 A	38 C	39 C	40 C
MOTORISTA									
1 A	2A	3 A	4 C	5 C	6 D	7 B	8 A	9 B	10 C
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B
CARPINTEIRO									
1 A	2 A	3 A	4 C	5 A	6 A	7 B	8 B	9 C	10A
11 B	12 C	13 B	14 D	15 B	16 D	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28B	29 A	30 B
PINTOR									
1 B	2 B	3 C	4 C	5 A	6 C	7 A	8 A	9 C	10 C
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 A	29 A	30 B

ELETRICISTA									
1 A	2 A	3 C	4 B	5 B	6 C	7 D	8 C	9 B	10 C
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B

MECANICO									
1 C	2 B	3 B	4 A	5 *	6 D	7 A	8 D	9 C	10 D
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B
TRABALHADOR BRAÇAL									
1 A	2 D	3 D	4 A	5 D	6 A	7 D	8 A	9 D	10 C
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B
AJUDANTE DE PEDREIRO									
1 B	2 A	3 B	4 A	5 D	6 C	7 D	8 D	9 D	10 C
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B
PEDREIRO									
1 B	2 D	3 A	4 A	5 D	6 C	7 D	8 D	9 D	10 A
11 B	12 C	13 B	14 D	15 D	16 B	17 B	18 C	19 A	20 B
21 A	22 B	23 B	24 B	25 B	26 B	27 A	28 B	29 A	30 B

*Questão anulada.

- ✓ De acordo com as regras editalícias, em caso de anulação de questões, serão atribuídos pontos a todos os candidatos presentes à prova.
- ✓ A **Lista Provisória** com os nomes dos aprovados (1º fase) será publicada no SOM e no site da P.M de Itapura em **17 de fevereiro de 2023**.

Andradina, 14 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Itapura

Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

CARTA CONVITE N.º 001/23

Às 9:15 horas do dia 13 de fevereiro do ano de 2023, na sala da secretaria da Câmara Municipal de Itapura-SP, reuniu-se após o encerramento de entrega dos envelopes 01-Documentação e 02-Propostas, ocorrido a 9:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria de n.º 003/17, de 03 de abril de 2017, sob a presidência do Sr. GILMAR PEREIRA, estando presente os membros Sr. Helio Alves dos Reis e Maria Anuciada da Silva, para o ato de abertura e julgamento dos envelopes referente à Carta Convite n.º 001/2023 - Processo n.º 001/20213, destinado a contratação de empresa para fornecimento de combustível para o veículo desta Casa. Aberta a sessão, verificou-se que nenhuma proposta foi apresentada, inobstante o extrato do edital tenha sido devidamente publicado – Semanário Oficial do Município de Itapura (ano VI, edição 234A, pág. 02), tornando-o DESERTO. Nada mais havendo, foi encerrado o ato Licitatório cuja ata, eu, Hélio Alves dos reis RG nº 20.427,761-9-SSP/SP, respondendo pelo Serviço de Secretario da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, lavrei e assinei juntamente com o Sr. Gilmar Pereira, RG n. º17.772.984 /SSP/SP.

Itapura, 13 de FEVEREIRO de 2.023.

GILMAR PEREIRA
Presidente

Maria Anuciada da Silva
Membro

Hélio Alves dos Reis
Membro

Assinado no original

Rua Sete de Setembro, 1431 - Centro - Itapura - SP CEP 15390-000 - Fone/Fax (0**18) 37451154
e.mail : camaraitapura@itapura.sp.gov.br - www.camaraitapura.com.br